



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3803 de 13 de Novembro de 2017.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.”

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, vinculado à estrutura orçamentária do Departamento de Turismo, com o objetivo de captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

§ 1º O FUMTUR terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Turismo, através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pelo Departamento de Turismo e pelo Departamento de Administração e Planejamento.

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, com mandato de um ano, prorrogável por igual período, sem remuneração.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira.

Art. 2 - Constituirão as receitas do FUMTUR:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Os valores da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheteiras quando não revertidos a título de cachês e direitos, excluídas as receitas próprias do Departamento de Turismo;

III - Venda de publicação turística editada pelo Poder Público, pelo COMTUR ou por Empresas Privadas;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

VI - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produtos de operações de crédito realizadas pelo COMTUR destinada a esse fim específico, observada a legislação pertinente e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



IX - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e

X - Outras rendas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominado "Fundo Municipal de Turismo", devendo o mesmo ser gerido pelo Departamento de Turismo, COM O FIM DE EXECUÇÃO DAS DIRETRIZES DEFINIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO.

§ 2º Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas na lei própria ou de créditos adicionais, obedecendo às normas gerais de direito financeiro.

Art. 3 - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados e utilizados da seguinte forma:

I - confecção de folheteria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação institucional voltada ao turismo;

II - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos profissionais do Departamento de Turismo e membros do COMTUR, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares, de extensão universitária e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para o turismo no Município;

III - Assinaturas de periódicos, revistas e similares, aquisição de livros, vídeos;

IV - Associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação de turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

V - Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos ligados ao turismo;

VI - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VII - Financiamento total ou parcial para construção reforma e ampliação dos prédios municipais administrados pela Diretoria de Turismo;

VIII - Apoio a realização dos eventos pontuais para divulgação turística local;

§ 1º Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 2º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 3º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com o Departamento de Turismo e Departamento de Administração e Planejamento, prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações turísticas locais, em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo, que será integrado à prestação de contas anual do Município.

Art. 4 - Os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser elaborados pelo Departamento de Turismo, em conjunto com o COMTUR, até o mês de outubro de cada exercício, para vigorarem no subsequente.

Parágrafo único- convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do FUMTUR, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma da lei e nos termos da legislação específica.

Art. 5 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, observar-se-ão:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 6 - O Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR, aprovados anualmente, dentre outras informações que se fizerem necessárias, conterá o seguinte:

I – relação de todos os eventos a serem realizados ou promovidos pelo Departamento de Turismo no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

II – relação das benfeitorias a serem realizadas quando da manutenção dos pontos turísticos da cidade, incluindo os respectivos orçamentos;

III – relação de todos os programas e projetos de turismo deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

IV – estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 7 - Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Turismo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetiva, feita por pessoas físicas ou jurídicas. O Departamento de Administração e Planejamento juntamente com a Comissão de Gestão Financeira emitirá recibo para efeito contábil.

Art. 8 - O Departamento de Administração e Planejamento, através do setor de contabilidade, dará suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

Art. 9 - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criada pelo artigo 1º desta Lei, em finalidades estranha às atividades e eventos turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, caso necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 13 de Novembro de 2017.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO
Diretora de Gabinete